



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

LEI Nº. 003/2020

Súmula -- Altera redação dos artigos 14 e 31 da Lei Municipal nº. 002/2002 (Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Loanda-PR), com alterações textuais dadas pelas Leis Municipais nºs. 034/2009 e 049/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, APROVOU e eu, JOÃO NICOLAU DOS SANTOS, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 034, de 23.04.2009, por força do artigo 11 e § 4º. do artigo 9º. da Emenda Constitucional nº. 103/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. O caput do artigo 14, constante na Lei Municipal nº. 047, de 30.12.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14% (quatorze por cento) para o Município e 14% (quatorze por cento) para o segurado, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - O artigo 31 da Lei Municipal nº. 002/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº. 049, de 07.07.2014, por força do § 2º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, passa a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 31. São considerados benefícios previdenciários do R.P.P.S. da SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL - SOPREMU, as aposentadorias e a pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios assistenciais auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade já concedidos e em gozo pelo servidor, bem como os que forem concedidos, serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados.


João Nicolau dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto às alíquotas estabelecidas na nova redação do caput do artigo 14, após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, por força do § 6º do artigo 195 da CF/88.

Parágrafo único. Até a vigência das novas alíquotas, deverão ser aplicadas aquelas até então em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2020.


JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 003/2020

LEI NO. 003/2020

Súmula – Altera redação dos artigos 14 e 31 da Lei Municipal nº. 002/2002 (Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Loanda-PR), com alterações textuais dadas pelas Leis Municipais nºs. 034/2009 e 049/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 034, de 23.04.2009, por força do artigo 11 e § 4º. do artigo 9º. da Emenda Constitucional nº. 103/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. O caput do artigo 14, constante na Lei Municipal nº. 047, de 30.12.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14% (quatorze por cento) para o Município e 14% (quatorze por cento) para o segurado, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - O artigo 31 da Lei Municipal nº. 002/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº. 049, de 07.07.2014, por força do § 2º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, passa a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 31. São considerados benefícios previdenciários do R.P.P.S. da SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL - SOPREMU, as aposentadorias e a pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios assistenciais auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade já concedidos e em gozo pelo servidor, bem como os que forem concedidos, serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto às alíquotas estabelecidas na nova redação do caput do artigo 14, após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, por força do § 6º do artigo 195 da CF/88.

Parágrafo único. Até a vigência das novas alíquotas, deverão ser aplicadas aquelas até então em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dia do mês de janeiro do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:FE9A5BEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2020. Edição 1933

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>